CATALISE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO EXTRACONCURSAL

RECUPERANDA:
GRUPO DE PRODUTORES RURAIS - FAMÍLIA SCHMIDT

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5011292-11.2024.8.21.0028

COMPETÊNCIA: AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO DE 2025
APRESENTADO EM: DEZEMBRO DE 2025

CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2 ANÁLISE EMPRESAS

2.1 OBRIGAÇÕES CORRENTES

2.2 PASSIVO EXTRACONCURSAL FISCAL

3 ANÁLISE PESSOAS FÍSICAS

3.1 OBRIGAÇÕES CORRENTES

3.2 PASSIVO EXTRACONCURSAL FISCAL

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente, a título conceitual, destaca-se que os **créditos extraconcursais** correspondem àqueles que **não** se submetem (não sujeitos) aos efeitos da Recuperação Judicial.

Integram o passivo não sujeito aos efeitos do procedimento recuperatório **todas as obrigações contraídas após a data do pedido** de Recuperação Judicial.

Outrossim, existem créditos que, **independente da data** do fato gerador, também **não se sujeitam** à Recuperação Judicial. Tais créditos podem ser classificados em: **passivo fiscal** (art. 187 do CTN) e **outros créditos extraconcursais** (exceção do § 3º do art. 49 da LREF), nos termos previstos na **Lei n.º 11.101/2005.**

Em resumo, tem-se a seguinte segregação do passivo extraconcursal:

- **Passivo Extraconcursal Fiscal (Art. 187 do CTN);**
- Obrigações **contraídas após a data do pedido** de Recuperação Judicial, incluindo as **Obrigações Correntes; e**
- **Outros Passivos Extraconcursais** (exceção do § 3º do art. 49 da LREF)**;**

A seguir é apresentada análise quanto ao passivo extraconcursal da Devedora.

De pronto, é necessário destacar que não foram identificados credores que se enquadrem na exceção do §3º do art. 49 da LREF. Diante disso, não se fez necessário o acompanhamento de situações envolvendo alienação fiduciária de bens, cessão fiduciária de direitos creditórios e outros.

Em acréscimo, verificou-se a existência de três ações judiciais em nome dos produtores rurais, abaixo discriminadas:

Processo	Autor	Valor da Causa	Natureza da ação	Réu
5001710 12.2024.8.21.0149	Aymoré Crédito	R$ 126.361,65	Busca e Apreensão	Cleber
5000040 02.2025.8.21.0149	Bradesco	R$ 229.307,93	Execução	Dirson
5000435 91.2025.8.21.0149	Bradesco	R$ 958.684,02	Execução	Dirson

Relata-se que a primeira ação, do credor Banco Aymoré, encontra-se em segredo de justiça, mas trata-se de processo extinto por desistência. Em relação aos dois processos executivos do Banco Bradesco, em princípio, não foram localizados créditos de natureza extraconcursal.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

RECUPERANDAS

A seguir, apresenta-se nome e CNPJ/CPF das Recuperandas.

NOME	CPF	CNPJ	TIPO
Agropecuária G. Schmidt	N/A	57.543.447/0001-24	Empresa
Cleber Ivan Schmidt Agropecuária	N/A	58.134.028/0001-00	Empresa
Dirson Schmidt Agropecuária	N/A	57.536.502/0001-59	Empresa
Loni Schmidt Agropecuária	N/A	57.536.297/0001-21	Empresa
William Mateus Schmidt	N/A	57.536.729/0001-02	Empresa
William Mateus Schmidt	037.389.590-92	N/A	Pessoa Física
Cleber Ivan Schmidt	959.034.450-04	N/A	Pessoa Física
Dirson Schmidt	216.215.350-53	N/A	Pessoa Física
Gladis Schmidt	959.107.190-68	N/A	Pessoa Física

Dessa forma, a referida análise será divida em **duas etapas**.

A primeira **analisará as informações contábeis das Empresas**.

Ato contínuo, serão **analisadas as informações financeiras das Pessoas Físicas.**

2. ANÁLISE EMPRESAS

A seguir, apresenta-se o ativo e passivo das Recuperandas.

RUBRICA	31/07/2025	31/08/2025	30/09/2025	31/10/2025	AH	AV
ATIVO CIRCULANTE	**188.375**	**30.000**	**30.000**	**30.000**	**0%**	**21%**
DISPONÍVEL	188.375	30.000	30.000	30.000	0%	21%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**110.000**	**110.000**	**110.000**	**110.000**	**0%**	**79%**
IMOBILIZADO	110.000	110.000	110.000	110.000	0%	79%
TOTAL DO ATIVO	**298.375**	**140.000**	**140.000**	**140.000**	**0%**	**100%**

A composição do ativo das Empresas evidencia uma estrutura concentrada em ativos longo prazo, especialmente na rubrica de **Imobilizados**, que representa **79%** do total dos ativos.

No que diz respeito aos **Disponíveis**, a composição de **R$ 30 mil** em outubro/25 refere-se à valores em caixa.

Conforme os balancetes de verificação encaminhados à Administradora Judicial, as Recuperandas possuem bens classificados no grupo de **máquinas e equipamentos**, totalizando **R$ 110 mil** em outubro de 2025

DESCRIÇÃO RUBRICA	31/07/2025	31/08/2025	30/09/2025	31/10/2025	AH	AV
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**140.000**	**140.000**	**140.000**	**140.000**	**0%**	**100%**
CAPITAL SOCIAL	140.000	140.000	140.000	140.000	0%	100%
RESULTADO DO EXERCÍCIO	158.375	-	-	-	2%	0%
TOTAL DO PASSIVO + PL	**298.375**	**140.000**	**140.000**	**140.000**	**0%**	**100%**

Destaca-se que as Recuperandas não registraram obrigações nas rubricas de **Passivo Circulante** e **Passivo Não Circulante**.

Em outubro de 2025, o **Patrimônio Líquido** representava **100%** do passivo total, sendo integralmente composto pelo capital social das Recuperandas.

O capital social das Recuperandas encontra-se estruturado da seguinte maneira:

EMPRESA	CAPITAL SOCIAL	% PARTICIPAÇÃO
Agropecuária G. Schmidt	10.000	7%
Cleber Ivan Schmidt Agropecuária	10.000	7%
Dirson Schmidt Agropecuária	100.000	72%
Loni Schmidt Agropecuária	10.000	7%
William Mateus Schmidt	10.000	7%

2.1 ANÁLISE DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

OBRIGAÇÕES CORRENTES (Empresas)

A análise das **obrigações correntes** tem por objetivo verificar se as Recuperandas vêm honrando os compromissos assumidos após o ajuizamento da Recuperação Judicial, bem como identificar eventuais novas dívidas.

Cumpre destacar que, **nos termos do artigo 73, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação e Falências)**, o **descumprimento (atraso) das obrigações assumidas após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial** constitui **causa de convolação da Recuperação em Falência**, razão pela qual o acompanhamento do adimplemento das obrigações correntes é de especial relevância.

Tecidas as considerações iniciais, passa-se à análise das **obrigações correntes** das Devedoras.

Em julho, agosto, setembro e outubro/25, as Recuperandas não registraram obrigações nas rubricas de **Passivo Circulante** e **Passivo Não Circulante**. Assim, não foi possível evidenciar movimentação - especialmente pagamentos - na conta de fornecedores e/ou outras obrigações correntes durante os meses analisados.

2.2 ANÁLISE DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

PASSIVO FISCAL - TRIBUTÁRIO E OBRIGAÇÕES SOCIAIS (Empresas)

A análise do passivo fiscal reveste-se de especial importância no contexto da Recuperação Judicial. Embora as obrigações tributárias não se submetam aos efeitos do plano de recuperação, **a sua regularização e equalização são essenciais para a efetiva reestruturação econômico-financeira das Recuperandas**.

Ademais, **a jurisprudência tem reconhecido que a adoção de medidas concretas voltadas à regularização fiscal** - seja por meio de parcelamentos, negociações ou adesão a programas de refinanciamento - **constitui requisito relevante para a concessão da Recuperação Judicial**, notadamente por demonstrar a viabilidade e a boa-fé das Recuperandas na condução do processo de soerguimento.

Inicialmente, tentou-se proceder à análise das obrigações fiscais registradas na contabilidade das Recuperandas, com o objetivo de verificar a existência, a natureza e a atualização dos débitos tributários reconhecidos na contabilidade.

Ocorre que, conforme já mencionado, em julho, agosto, setembro e outubro/25, as Recuperandas não registraram obrigações nas rubricas de **Passivo Circulante** e **Passivo Não Circulante**. Assim, não foi possível evidenciar movimentação - especialmente pagamentos - na conta de obrigações tributárias e sociais durante os meses analisados.

Por fim, em 22/12/2025, esta Equipe Técnica realizou consulta no portal da PGFN, a fim de verificar se as Recuperandas estavam inscritas em dívida ativa da União e do FGTS, na condição de devedor principal, corresponsável ou solidário. Importante destacar que não estão incluídos na lista os débitos parcelados, garantidos ou com exigibilidade suspensa.

Como resultado, não foram identificados valores inscritos em dívida ativa das Recuperandas Agropecuária G. Schmidt (57.543.447/0001-24), Cleber Ivan Schmidt Agropecuária (CNPJ 58.134.028/0001-00), Dirson Schmidt Agropecuária (CNPJ 57.536.502/0001-59), Loni Schmidt Agropecuária (CNPJ 57.536.297/0001-21) e William Mateus Schmidt (CNPJ 57.536.729/0001-02).

Consulta realizada em: https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/

3. ANÁLISE PESSOAS FÍSICAS

A seguir, apresenta-se os saldos iniciais e finais de caixa, bem como entradas e saídas das Recuperandas Pessoas Físicas.

	SALDO DO CAIXA - AGOSTO/25			
NOME	SALDO INICIAL	ENTRADAS	SAÍDAS	SALDO FINAL
William Mateus Schmidt	(121.346)	-	-	(121.346)
Cleber Ivan Schmidt	(231.568)	-	(3.219)	(234.787)
Dirson Schmidt	730.326	683.271	(800.352)	613.245
Gladis Schmidt	(128.322)	-	-	(128.322)
TOTAL	**249.089**	**683.271**	**(803.571)**	**128.789**

	SALDO DO CAIXA - SETEMBRO/25			
NOME	SALDO INICIAL	ENTRADAS	SAÍDAS	SALDO FINAL
William Mateus Schmidt	(121.346)	-	(3.600)	(124.946)
Cleber Ivan Schmidt	(234.787)	-	(4.438)	(239.225)
Dirson Schmidt	613.245	17.880	(641.448)	(10.323)
Gladis Schmidt	(128.322)	-	-	(128.322)
TOTAL	**128.789**	**17.880**	**(649.485)**	**(502.816)**

	SALDO DO CAIXA - OUTUBRO/25			
NOME	SALDO INICIAL	ENTRADAS	SAÍDAS	SALDO FINAL
William Mateus Schmidt	***NÃO RECEBIDO***			
Cleber Ivan Schmidt	(239.225)	-	-	(239.225)
Dirson Schmidt	(10.323)	663.592	(618.381)	34.888
Gladis Schmidt	(128.322)	-	-	(128.322)
TOTAL	**(377.870)**	**663.592**	**(618.381)**	**(332.659)**

Observa-se que os saldos inicias e finais de caixa em algumas ocasiões apresentaram saldo negativo no período analisado.

Contabilmente, o caixa não pode assumir valor inferior a zero. Tal fato pode indicar inconsistências nos registros financeiros, especialmente no controle do fluxo de caixa, ou ainda a necessidade de reclassificação de determinados lançamentos.

3.1 ANÁLISE DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

OBRIGAÇÕES CORRENTES (Pessoas Físicas)

A análise das **obrigações correntes** tem por objetivo verificar se as Recuperandas vêm honrando os compromissos assumidos após o ajuizamento da Recuperação Judicial, bem como identificar eventuais novas dívidas.

Cumpre destacar que, **nos termos do artigo 73, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação e Falências)**, o **descumprimento (atraso) das obrigações assumidas após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial** constitui **causa de convolação da Recuperação em Falência**, razão pela qual o acompanhamento do adimplemento das obrigações correntes é de especial relevância.

Tecidas as considerações iniciais, passa-se à análise das **obrigações correntes** das Devedoras.

Em julho, agosto, setembro e outubro/25, as Recuperandas reconheceram saídas nos fluxos de caixas, indicando pagamentos no período para compras de mercadorias.

3.2 ANÁLISE DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

PASSIVO FISCAL - TRIBUTÁRIO E OBRIGAÇÕES SOCIAIS (Pessoas Físicas)

A análise do passivo fiscal reveste-se de especial importância no contexto da Recuperação Judicial. Embora as obrigações tributárias não se submetam aos efeitos do plano de recuperação, **a sua regularização e equalização são essenciais para a efetiva reestruturação econômico-financeira das Recuperandas**.

Ademais, **a jurisprudência tem reconhecido que a adoção de medidas concretas voltadas à regularização fiscal** - seja por meio de parcelamentos, negociações ou adesão a programas de refinanciamento - **constitui requisito relevante para a concessão da Recuperação Judicial**, notadamente por demonstrar a viabilidade e a boa-fé das Recuperandas na condução do processo de soerguimento.

Os representantes das Recuperandas apresentaram Comprovantes de Arrecadação e Pagamento à Receita Federal, de competências julho e agosto de 2025, do Sr. DIRSON SCHMIDT (CPF 216.215.350-53), indicando pagamentos relacionados às obrigações tributárias. A seguir apresenta-se resumo.

COMPETÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TOTAL R$
jul/25	1082	CONTR PREV DESCONTA SEGURADO-	163,99
jul/25	1138	CONTR PREVIDENCIÁRIA EMPREGADOR/EMPRESA	415,03
jul/25	1646	CONTRIB PREV RISCO AMBIENTAL/APOSENT ESPECIAL	62,25
jul/25	1176	CONTRIBUIÇÃO TERCEIROS - INCRA	4,15
ago/25	1082	CONTR PREV DESCONTA SEGURADO-	197,15
ago/25	1138	CONTR PREVIDENCIÁRIA EMPREGADOR/EMPRESA	522,71
ago/25	1646	CONTRIB PREV RISCO AMBIENTAL/APOSENT ESPECIAL	78,40
ago/25	1176	CONTRIBUIÇÃO TERCEIROS - INCRA	5,22

Por fim, em 22/12/2025, esta Equipe Técnica realizou consulta no portal da PGFN, a fim de verificar se as Recuperandas estavam inscritas em dívida ativa da União e do FGTS, na condição de devedor principal, corresponsável ou solidário. Importante destacar que não estão incluídos na lista os débitos parcelados, garantidos ou com exigibilidade suspensa.

Como resultado, não foram identificados valores inscritos em dívida ativa das Recuperandas William Mateus Schmidt (CPF 037.389.590-92), Cleber Ivan Schmidt (CPF 959.034.450-04), Dirson Schmidt (CPF 216.215.350-53) e Gladis Schmidt (CPF 959.107.190-68).

Consulta realizada em: https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isso posto, a Administração Judicial apresenta o **3º Relatório Extraconcursal**, com análise contábil até o mês de **outubro de 2025.**

No mais, informa que os Relatórios são disponibilizados no site www.cataliseaj.com.br e coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Santa Rosa/RS, 23 de dezembro de 2025.

Júlio Alfredo de Almeida
OAB/RS 24.023

Janice Cainelli de Almeida
OAB/RS 22.257

Juliana Cainelli de Almeida
OAB/RS 97.853

Fábio Cainelli de Almeida
OAB/RS 106.886

Mauricio Andorffy de Souza
OAB/RS 124.849

Otávio Hardtke Boaventura
OAB/RS 124.849

Josiane Pereira Machado
CRC/RS 059.503/O

Alex Carlos Scheffer
CRA/RS 056.648/O

CATALISE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

|Rua Coronel Bordini, nº 360
|Bairro Auxiliadora
|Porto Alegre/RS

|aj@cataliseaj.com.br

|(51) 99835-9740